**CONTRATO nº 003/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

Contrato particular de prestação de serviços de publicidade que fazem entre si a **Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas** e a **Folha de Teutônia – Gráfica e Editora Jornalística Ltda.**, nome fantasia **Folha Popular**, norteado pela observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** **Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 10.942.737.0001-87, localizada na Av. São Pedro, 1213, Poço das Antas, neste ato, representada pelo presidente da Câmara de Vereadores**, Sr. Clóves André Knob**, brasileiro, solteiro, vereador, CPF 018.233.840-13, residente e domiciliado na Avenida Independência, 948, Centro, Município de Poço das Antas, RS, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** **Folha de Teutônia Gráfica e Editora Jornalística Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Major Bandeira esquina com a Rua Senhor dos Passos, n° 441 – salas 08 e 09, Bairro Languiru, Município de Teutônia, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 90.240.235.0001-43, neste ato, representada por sua representante legal, Sra. Nanci Brune, brasileira, casada, CPF n.º 135.671.010-72, residente e domiciliada na cidade de Teutônia, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Execução de serviços de publicidade, através da divulgação no Jornal Folha Popular, de circulação local e regional, de matérias relativas aos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas. **As reportagens deverão ser editadas em duas edições mensais do jornal, abrangendo o espaço de no mínimo 2 (duas) colunas por 10 (dez) centímetros de página interna por edição, aos sábados posteriores à data da realização das sessões, sendo que a CONTRATANTE fornecerá a matéria a ser divulgada.**

**DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO:**

**Cláusula segunda:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de publicidade previstos na cláusula primeira deste contrato a quantia de R$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais) mensais.

**Cláusula terceira:** Os valores referidos na cláusula anterior serão depositados sempre até o 5° dia útil do mês subsequente ao mês da publicação, na seguinte conta bancária:

FOLHA DE TEUTÔNIA GRÁFICA E EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.

BANCO BANRISUL

AG. 0946 – Teutônia

C/C 06.003797.0-6

**Cláusula quarta:** A vigência do presente contrato terá início em 04 de março de 2024 até o dia 30 de junho de 2024, servindo este como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula quinta:** A execução dos serviços constantes do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações,

sendo que a CONTRATADA se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

**Cláusula sexta:** Em caso de publicação equivocada pela CONTRATADA, de matéria fornecida corretamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a publicar, gratuitamente e na edição seguinte, errata da respectiva matéria.

***Parágrafo primeiro:*** Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, mora ou negligência dos serviços contratados, aplicar-se-á à CONTRATADA:

1. Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRADATA tenha concorrido;
2. Multa no valor de multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em virtude de inexecução parcial ou total dos serviços, mora ou negligência dos serviços contratados.

***Parágrafo segundo:*** Na hipótese de aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**Cláusula sétima:** Qualquer uma das partes contratantes poderá rescindir o presente contrato, devendo para tanto notificar a parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula oitava:** Nomeia-se fiscal deste contrato a Diretora Legislativa da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, Fernanda Laísa Herbert, CPF: 044.327.760-56.

**Cláusula nona:** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato.

**Cláusula décima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2033 – Publicidade Legal e Institucional da Câmara

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (114)

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, 04 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **CONTRATANTE CONTRATADA**

 Clóves André Knob Folha de Teutônia

 Presidente do Legislativo Gráfica e Editora Jornalística Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_